CM-117

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

105

MENSAGEM Nº ~~097~~ - DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL Nº 02
PROC Nº 02 105/11

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Informamos que o proprietário do imóvel, Sr Antonio Carlos Vieira Borini, protocolou requerimento de transformação de área rural para urbana, sendo deferido pelo Conselho Consultivo do Plano Diretor.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 24/OUT/2011 10:30 00006885

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FLS Nº 03
PROC Nº PL105/11

PROJETO DE LEI Nº 097 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

"Um imóvel rural, objeto da matrícula 3.376, do CRI local, "lote nº 202-B, com a área de 1,1211 hectares de terras, com a denominação de CHÁCARA PRIMAVERA, localizado no lugar denominado Gleba Palmeiras, da Fazenda Aguapeí, situado neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 01, situado no limite da Rua Fortaleza e da Alameda Polônia; deste, segue confrontando com a Alameda Polônia, com azimute de 80°41`33`` na distância de 100,45 metros até o marco 02; deste, segue confrontando com a área do Sistema de Lazer do Jardim das Palmeiras II, com as seguintes azimutes: 198°58`19`` na distância de 122,38 metros, até o marco 03; 260°13`02`` na distância de 76,24 metros até o marco 04; deste, segue confrontando com o lote nº 03 da quadra nº 01, do loteamento Jardim das Palmeiras II, matrícula nº 17.137, com azimute de 260°13`02`` na distância de 13,00 metros, até o marco 05; deste, segue confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 01, do loteamento Jardim das Palmeiras II, matrícula nº 18.021, com azimute de 260°13`02``` na distância de 18,00 metros até o marco 06; deste, segue confrontando com a Rua Fortaleza com azimute de 21°29`19`` na distância de 126,50 metros até o marco 01, início da descrição deste perímetro".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 17 de outubro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal.